



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO N.º 822**

(24 DE JUNHO DE 2021)

ACRESCENTA O § 3º À REDAÇÃO DO ART.  
34 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a simetria em direitos entre membros da magistratura e ministério público assegurada pela Constituição de 1988,

RESOLVE:

**Art. 1º** Acrescentar o § 3º à redação do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com a seguinte redação:

"Art. 34 .....

.....

§ 3º No período eleitoral, conforme calendário estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral, o procurador-geral eleitoral poderá designar, por necessidade do serviço e mediante requerimento do procurador regional eleitoral, outros membros do Ministério Público Federal para officiar junto ao Tribunal, os quais terão assento nas sessões do Tribunal nos processos em que oficiarem."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto – PRESIDENTE,  
Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos - VICE-PRESIDENTE, Juiz de Direito Roberto Soares Bulcão Coutinho - JUIZ SUBSTITUTO, Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – JUIZ, Jurista David Sombra Peixoto – JUIZ, Jurista Kamile Moreira Castro – JUÍZA, Juiz Federal George Marmelstein Lima – JUIZ, Procuradora da República Lívia Maria de Sousa - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL.